CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

1 – ORDEM DO DIA;
2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 49/2024.
HORA: 10:00 h.
DATA: 08/11/2024

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

08/11/2024 ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

TRÊS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DA 7ª LEGISLATURA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 8º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL A SEREM REALIZADAS NOS DIAS 12, 13 E 14 DE NOVEMBRO DE 2024 ÀS 17:30HRS.

1. **EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O ANTEPROJETO DE LEI 96/2024, QUE TRAZ A MENSAGEM Nº 85/2024, PROTOCOLADA SOB PROCESSO LEGISLATIVO Nº 0900/2024, DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO, QUE:**
Súmula: "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 1697, DE 30 DE AGOSTO DE 2017."

2. **EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O ANTEPROJETO DE LEI 97/2024, QUE TRAZ A MENSAGEM Nº 86/2024, PROTOCOLADA SOB PROCESSO LEGISLATIVO Nº 901/2024, DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO, QUE:**
Súmula: "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA IMPORTANCIA DE TRES MILHOES E SEISCENTOS MIL REAIS."

3. **EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O ANTEPROJETO DE LEI 98/2024, QUE TRAZ A MENSAGEM Nº 87/2024, PROTOCOLADA SOB PROCESSO LEGISLATIVO Nº 902/2024, DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO, QUE:**
Sumula: "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA IMPORTANCIA DE SETECENTOS E NOVENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E NOVE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS."

Sinedir da Rosa Cardozo
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício Circular n.º. 012/2024.

Ponta do Paraná, 08 de novembro de 2024.

Exmos. Senhores Vereadores

Prezados Senhores:

Conforme preceitua o Artigo 23, inciso I e II da Lei Orgânica do Município, resolvo convocá-los para três Sessões Extraordinárias, a serem realizadas nos dias 12, 13 e 14 de novembro às 17:30 horas.

Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,

Sinedir da Rosa Cardozo
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

EDITAL Nº. 012/2024

Sinedir da Rosa Cardozo - Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 23 Inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, com base no Regimento Interno:

RESOLVE:

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 12, 13 e 14 de novembro de 2024, às 17:30 horas, a fim de discutir e votar as seguintes matérias:

1. **EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O ANTEPROJETO DE LEI 96/2024, QUE TRAZ A MENSAGEM Nº 85/2024, PROTOCOLADA SOB PROCESSO LEGISLATIVO Nº 0900/2024, DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO, QUE:**

Súmula: "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 1697, DE 30 DE AGOSTO DE 2017."

2. **EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O ANTEPROJETO DE LEI 97/2024, QUE TRAZ A MENSAGEM Nº 86/2024, PROTOCOLADA SOB PROCESSO LEGISLATIVO Nº 901/2024, DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO, QUE:**

Súmula: "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA IMPORTANCIA DE TRES MILHOES E SEISCENTOS MIL REAIS."

3. EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O ANTEPROJETO DE LEI 98/2024, QUE TRAZ A MENSAGEM Nº 87/2024, PROTOCOLADA SOB PROCESSO LEGISLATIVO Nº 902/2024, DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO, QUE:

Sumula: "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA IMPORTANCIA DE SETECENTOS E NOVENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E NOVE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS."

Pontal do Paraná, em 08 de novembro de 2024.

Sinedir da Rosa Cardozo
Presidente

Ofício nº 085/2024 – GAB/PGM Pontal do Paraná, 31 de outubro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0900/2024 Hora: 14:33
Data de Protocolo: 05/11/2024
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 085-2024

Excelentíssimo Senhor
SINEDIR DA ROSA CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 085/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem n° 085/2024** acompanhada do Projeto de Lei que **"Altera a Lei Municipal nº 1697, de 30 de agosto de 2017".**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, VINICIUS EPPINGER e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/BB10-CE9A-31E6-7CF1 e informe o código BB10-CE9A-31E6-7CF1

MENSAGEM N° 081/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"Altera a Lei Municipal nº 1697, de 30 de agosto de 2017".**

A presente proposição visa a adequação da legislação municipal, Às disposições constitucionais, conforme art. 76-B dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – CF/1988.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado de forma extraordinária, por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, VINICIUS EPPINGER e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1...om.br/verificacao/BB10-CE9A-31E6-7CF1 e informe o código E...-CE9A-31E6-7CF1

PROJETO DE LEI

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 1697, de 30 de agosto de 2017".

Art. 1º. Altera-se o art.1º da Lei nº1697/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

" Art.1º. Desvinculam-se de todos os órgãos, entidades e fundos, ou de despesa, até 31 de dezembro de 2032, 30% (trinta por cento) das receitas de impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e de outras receitas correntes.

(...)"

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 31 de outubro de 2024.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município

VINICIUS EPPINGER
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, VINICIUS EPPINGER e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/BB10-CE9A-31E6-7CF1 e informe o código BB10-CE9A-31E6-7CF1

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: BB10-CE9A-31E6-7CF1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 31/10/2024 09:13:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

VINICIUS EPPINGER (CPF 859.XXX.XXX-34) em 31/10/2024 09:38:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 04/11/2024 08:47:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/BB10-CE9A-31E6-7CF1

LEI Nº 1697, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

(Regulamentada pelos Decretos nº 6724/2017 e nº 6932/2018)

Desvincula 30% (trinta por cento) das receitas de impostos, taxas, multas e outras receitas correntes, até 31 de dezembro de 2023, de órgãos, entidades, fundos ou despesa de que trata o artigo 76-B dos ADCT da Constituição Federal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica desvinculado de todos os órgãos, entidades e fundos, ou de despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas de impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e de outras receitas correntes.

§ 1º Excetuam-se da desvinculação de que trata o caput:

a) Os recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, o inciso III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;

b) Receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;

c) Transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação especificada em lei ou em termos de convênio.

§ 2º Ficam desvinculados, de acordo com o caput, as receitas de impostos, as taxas, as multas, já instituídas ou que vierem a ser criadas até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e de outras receitas correntes pertencentes a fundos especiais.

§ 3º Com base no Anexo I, de Naturezas de Receitas, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e da Secretaria de Orçamento Federal (SOF), as receitas abrangidas pela desvinculação, que são arrecadadas pelo Município, são todas aquelas pertencentes às seguintes naturezas de receitas:

I - Impostos e seus respectivos acréscimos legais;

II - Taxas e seus respectivos acréscimos legais;

III - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública e seus respectivos acréscimos legais;

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa Política de Privacidade

IV - Contribuição para o Custeio de Limpeza Pública e seus respectivos acréscimos legais;

V - Receitas de Serviços e seus respectivos acréscimos legais; e

VI - Outras Receitas Correntes Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública e seus respectivos acréscimos legais, inclusive receitas de multas de trânsito.

Art. 2º Excepcionalmente, no exercício de 2017, do limite de até 30% (trinta por cento) dos recursos, serão excluídos do cálculo:

a) A receita já arrecadada no período de janeiro até julho do ano corrente;
b) As despesas já contratadas e empenhadas no período de janeiro a julho do ano corrente; e
c) O saldo dos restos a pagar e retenções de exercícios anteriores, considerando a necessidade de observar as disposições do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 .

Art. 3º Para o exercício de 2018 e seguintes, os órgãos, as entidades e os fundos especiais deverão providenciar os ajustes necessários em suas execuções de despesas, considerando a possibilidade de controle de 30% (trinta por cento) dos recursos, de que trata o caput do art. 1º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2017.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 30 de agosto de 2017, 22º Emancipação Político- Administrativa do Município.

MARCOS FIORAVANTE
Prefeito

MIGUEL BAZANELA SONIA
Secretário Municipal de Planejamento

REGINA DE SOUZA
Secretária Municipal de Finanças

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 09/11/2018

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa Política de Privacidade

Ofício nº 086/2024 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 01 de novembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0901/2024 Hora: 14:34
Data de Protocolo: 05/11/2024
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 086-2024

Excelentíssimo Senhor
SINEDIR DA ROSA CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 086/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem n° 086/2024** acompanhada do Projeto de Lei que **"Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) ".**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

MENSAGEM N° 086/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) ".**

A presente proposição visa a inclusão, no orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, recursos para custeio da Operação Verão.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado de forma extraordinária, por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

Assinado por 3 pessoas: VINICIUS EPPINGER, RUDISNEY GIMENES FILHO e JACKSON CESAR BASSFELD
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/BD5D-9095-66D5-AE7D e informe o código BD5D-9095-66D5-AE7D

PROJETO DE LEI

Súmula: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) ".

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AGRICULTURA E PESCA	
09.002.00.000.0000.0.000.		DEP. DE RESÍDUOS E ÁREAS DEGRADADAS	
09.002.18.542.0023.2.140.		OPERAÇÃO VERÃO MAIOR PARANÁ - 2024/2025	
978- 3.3.90.39.00.00	1989	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 3.600.000,00

Total de recursos utilizados na presente Lei R$ 3.600.000,00

Art. 2°. Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o Excesso de Arrecadação, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita:1.7.2.9.99.01.32.00000000 Fonte: 1989 R$ 3.600.000,00

Total de recursos utilizados na presente Lei R$ 3.600.000,00.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 01 de novembro de 2024.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

VINICIUS EPPINGER
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

JACKSON CESAR BASSFELD
Secretária de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

Assinado por 3 pessoas: VINICIUS EPPINGER, RUDISNEY GIMENES FILHO e JACKSON CESAR BASSFELD
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/BD5D-9095-66D5-AE7D e informe o código BD5D-9095-66D5-AE7D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: BD5D-9095-66D5-AE7D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- VINICIUS EPPINGER (CPF 859.XXX.XXX-34) em 01/11/2024 15:21:12 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 04/11/2024 10:21:03 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JACKSON CESAR BASSFELD (CPF 611.XXX.XXX-20) em 04/11/2024 10:33:07 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/BD5D-9095-66D5-AE7D

Ofício nº 087/2024 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 01 de novembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0902/2024 Hora: 14:35
Data de Protocolo: 05/11/2024
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 087-2024

Excelentíssimo Senhor
SINEDIR DA ROSA CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 087/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem n° 087/2024** acompanhada do Projeto de Lei que **"Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 792.709,74 (setecentos e noventa e dois mil, setecentos e nove reais e setenta e quatro centavos)**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

MENSAGEM N° 087/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 792.709,74 (setecentos e noventa e dois mil, setecentos e nove reais e setenta e quatro centavos) .**

A presente proposição visa a inclusão, no orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, recursos para custeio da Operação Verão, especificamente com relação à contrapartida do Município.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado de forma extraordinária, por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Assinado por 3 pessoas: VINICIUS EPPINGER, RUDISNEY GIMENES FILHO e JACKSON CESAR BASSFELD
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/BD5D-9095-66D5-AE7D e informe o código BD5D-9095-66D5-AE7D

PROJETO DE LEI

Súmula: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 792.709,74 (setecentos e noventa e dois mil, setecentos e nove reais e setenta e quatro centavos)"

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 792.709,74 (setecentos e noventa e dois mil, setecentos e nove reais e setenta e quatro centavos).

09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AGRICULTURA E PESCA
09.002.00.000.0000.0.000. DEP. DE RESÍDUOS E ÁREAS DEGRADADAS
09.002.18.542.0023.2.140. OPERAÇÃO VERÃO MAIOR PARANÁ - 2024/2025
979- 3.3.90.39.00.00 00511 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R$ 792.709,74.

Total de recursos utilizados na presente Lei R$ 792.709,74.

Art. 2°. Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso a Anulação de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE AGRICULTURA E PESCA
09.002.00.000.0000.0.000. DEP DE RESÍDUOS SÓLIDOS E ÁREAS DEGRADADAS
09.002.18.542.0023.2.037. GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
310. 3.3.90.39.00 00511 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 792.709,74

Total de recursos utilizados na presente Lei R$ 792.709,74.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 01 de novembro de 2024.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

VINICIUS EPPINGER
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

JACKSON CESAR BASSFELD
Secretária de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

Assinado por 3 pessoas: VINICIUS EPPINGER, RUDISNEY GIMENES FILHO e JACKSON CESAR BASSFELD
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/BD5D-9095-66D5-AE7D e informe o código BD5D-9095-66D5-AE7D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: BD5D-9095-66D5-AE7D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- VINICIUS EPPINGER (CPF 859.XXX.XXX-34) em 01/11/2024 15:21:12 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 04/11/2024 10:21:03 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JACKSON CESAR BASSFELD (CPF 611.XXX.XXX-20) em 04/11/2024 10:33:07 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/BD5D-9095-66D5-AE7D